LEI Nº 275

Cria o Serviço de Limpeza Pública e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piumhy decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Piumhy, o serviço de Limpesa Pública.

Paragrafo Único – A regulamentação do serviço de se trata esta lei, será feita mediante decreto do Executivo.

ART. 2º - Para ocorrer a despesa da execução desta lei, fica o Govêrno do Município autorizado a incluir na Receita da Prefeitura, a taxa de Limpeza Pública, cuja incidência será na base de 1% (hum por mil sôbre o valor venal dos terrenos situados na zona urbana.

Paragrafo Único – O lançamento da taxa de Limpeza Pública, será feito simultâneamente com o imposto territorial urbano e cobrada na mesma época a arrecadação desse tributo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará está lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.960.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 1.959.

ass. Jose Neca da Costa:_ Prefeito Municipal
ass. Cibele Bruno:_ Secretária

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.